



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 022/2020

Processo LC n.º 062 – Homologado em 28/04/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KLEIKA THAISA BACK MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte, a empresa **KLEIKA THAISA BACK MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 3000, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.288.814/0001-34, neste ato representado pela sua sócia Sra. Kleika Thaisa Back, portador da Célula de Identidade nº 13.164.763-8 o do CPF nº 102.828.259-16, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda, junto ao Complexo Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
26	Kg	35	Pão francês de 50 gramas. Composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O Volume deverá ser normal para o	Fabricação própria - KLEIKA THAISA BACK MEI	11,75	411,25

MB

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4737  
de 01/05/20 PL  
Ano  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 1986  
de 30/04/20 PL  
Ano  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.			
28	Kg	35	PÃO FRANCÊS INTEGRAL DE 50G. Sua composição deverá ser de 80% Integral, contendo 2g de fibra por unidade, acondicionado em embalagem plástica transparente.	Fabricação própria - KLEIKA THAISA BACK MEI	15,00	525,00
58	Kg	92	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE 50G - "Pão para "cachorro quente" de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea". Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. Contendo Informação Nutricional e Data de Fabricação e Validade em sua embalagem.	Fabricação própria - KLEIKA THAISA BACK MEI	14,05	1.292,60

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 022/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro)
- Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 2.228,85 (dois mil duzentos e vinte e oito mil e oitenta e cinco centavos).

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	15 Alimentação Escolar - Escola Municipal M	110	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1536
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	15 Alimentação Escolar - Escola Municipal M	505	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1538
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150	18 Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M	110	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1809
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150	18 Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M	505	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1811

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- Os fornecedores devem entregar os produtos da marca declarada no momento da licitação.
- Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias uteis após solicitação efetuada pela Nutricionista;

MB



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

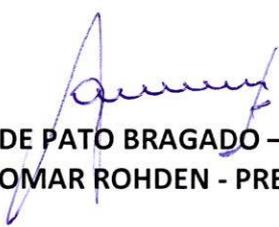
- Os produtos a serem entregues não poderão ter validade inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega dos mesmos, a data de validade deverá estar visível na embalagem, sem rasuras.
- Os alimentos a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- A entrega será junto a Escola Municipal Marechal Deodoro e Pré Escola, sendo que os horários para as entregas serão no período da manhã das 08:30 as 10:00 horas e no período da tarde das 16:00 as 17:00 horas.
- A entrega junto ao CMEI Gotinha de Mel sendo que os horários para as entregas serão no período da manhã das 08:30 as 10:00 horas e no período da tarde das 14:00 as 15:00 horas.
- Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- Todos os produtos deverão ser transportados em carros higienizados e fechados, e quando se fizer necessário refrigerados para produtos perecíveis.

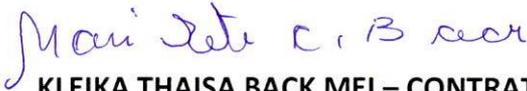
## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de Abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN - PREFEITO**

  
**KLEIKA THAISA BACK MEI – CONTRATADO**  
**KLEIKA THAISA BACK**